



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 28 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 1 de 60

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	51
Aviso de Licitação	51
Editais	51
Edital de Chamamento	51
Poder Legislativo	53
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	53
Audiência Pública	53
Relatório de Gestão Fiscal	55

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.cameralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 2 de 60

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7.872, DE 22 DE MAIO DE 2024

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00, destinado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins - APAE, com recurso de Emenda Parlamentar Federal.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins - APAE, referente à Emenda Parlamentar nº 352710820240002, do Deputado Federal Márcio Alvino, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.244.0081- 2.911 - REPASSE À ENTIDADES

824-3.3.50.39.01-05-800.0071 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - ENTIDADES ASSISTENCIAIS GERAL.....R\$ 100.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, referente à Emenda Parlamentar nº 352710820240002, do Deputado Federal Márcio Alvino.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder repasse e transferência financeira e assinar Termo de Fomento e Termos Aditivos com a Organização da Sociedade Civil do município de Lins, parceira da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira no desenvolvimento de programas, projetos e serviços que atendam à Política Municipal de Assistência Social na Proteção Social Básica e/ou Suplementar, conforme disposto abaixo:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins - APAE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.530.533/0001-50, situada na Rua João Moreira da Silva, nº 845, Bairro Rebouças, Lins/SP, para o exercício de 2024, o repasse no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), oriundo de recursos federais.

Parágrafo único - Faz parte integrante da presente Lei, o Termo de Fomento a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil mencionada.

Art. 5º - Aplicam-se nesta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64; a Instrução TC nº 01/2020 e suas alterações posteriores, quanto às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para repasse ao Terceiro Setor; a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil; e a Lei Federal nº 12.527/2011, que regula o acesso às informações.

Art. 6º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas:

I - mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos no mês anterior;

II - anualmente, de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber repasse e transferência de recursos financeiros, bem como sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

Art. 7º - Para receber os valores constantes da presente Lei, a Organização da Sociedade Civil deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante aos órgãos: Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

Art. 8º - Para a consecução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à Organização da Sociedade Civil de Lins, através de rubrica no orçamento em vigor.

Parágrafo único - O repasse que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte rubrica do orçamento:

02.11.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.244.0081- 2.911 - REPASSE À ENTIDADES

824-3.3.50.39.01-05-800.0071 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - ENTIDADES ASSISTENCIAIS GERAL.....R\$ 100.000,00

Art. 9º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.588, de 28/06/23 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 22 de maio de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 3 de 60

em 22 de maio de 2024.

Marco Antonio Legramandi
Secretário de Administração

ANEXO I

MINUTA TERMO DE FOMENTO Nº ____/2024

Termo de Fomento que entre si celebram o município de Lins e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins - APAE, para o desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de cooperação financeira: Municipal e/ou Estadual e/ou Federal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, CEP 16.401-300, Lins/SP, representado por seu prefeito, Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 27.192.212-6 e do CPF/MF nº 267.616.768-51, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins - APAE, Organização da Sociedade Civil de Assistência Social, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.530.533/0001-50, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua João Moreira da Silva, nº 845, Bairro Rebouças, CEP 16.400-660, Lins/SP, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente(a), Sr.(a), portador(a) do RG nº e do CPF/MF nº, doravante designada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, autorizados pela Lei Municipal nº, de de, celebram o presente Termo de Fomento, que será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, em atendimento à Emenda Parlamentar nº 352710820240002 do Deputado Federal Márcio Alvino, destinados ao atendimento de serviços socioassistenciais, visando à melhoria de vida da população, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, da Norma Operacional Básica de 2005 - NOB/2005, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho (Anexo II), da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes

Orçamentárias.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

II - assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo de Fomento, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais da Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Fomento;

V - emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive, com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

IX - notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Fomento, mensalmente dia 30, contados da data de liberação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 4 de 60

X - realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

XI - na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;

XII - instaurar Tomada de Contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2 Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO e a cumprir a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e as legislações pertinentes;

II - compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando, desde logo, a mais ampla fiscalização;

VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal, lista diária de presença e prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à

disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Fomento, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

XI - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XII - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIII - manter e movimentar os recursos em conta bancária específica isenta de tarifas bancárias na instituição financeira pública, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIV - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço;

XV - responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI - responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII - disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, obrigatoriamente, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI);

XVIII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

XIX - apresentar:

a) no momento da celebração do ajuste e na assinatura do Termo de Fomento, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 5 de 60

duração:

1) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

2) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

4) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

5) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

6) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o artigo 22, seção VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, de acordo com o preconizado pela Resolução nº 109 e o objeto proposto pelo Poder Público e por ele aprovado;

8) estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

9) atestado de funcionamento;

10) alvará expedido pela Vigilância Sanitária;

11) alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;

12) ata de eleição da diretoria;

13) isenção de tarifas;

14) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Fomento e respectivos períodos de atuação;

15) certidão contendo nomes, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF da Secretaria Federal do Brasil dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;

16) inscrição no CMAS;

17) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

18) declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

19) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações;

20) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019,

de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

21) demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

22) declaração do Gestor local;

23) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

24) comprovante de que a OSC funciona no endereço por ela declarada do artigo 34, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14;

25) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;

2) comprovantes de despesas;

3) relatório de atividades;

4) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

5) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

6) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

8) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

9) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

10) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Fomento:

1) CNPJ;

2) registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);

3) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);

4) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;

5) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Fomento;

6) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 6 de 60

CIVIL;

7) relação de Contratos, Termos de Fomento e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Fomento, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;

8) comprovantes da devolução de eventuais recursos não aplicados;

9) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público conessor;

10) relação dos funcionários e voluntários durante o exercício;

11) parecer e relatório de auditoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficente de assistência social nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;

12) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

13) declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

d) anualmente, até o dia 30 de abril do exercício subsequente, sendo imprescindível para finalização do processo do Termo de Fomento:

1) balanço patrimonial;

2) demonstrações contábeis;

3) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;

4) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

5) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 - O valor total estimado do presente Termo de Fomento é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.11.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.244.0081- 2.911 - repasse A Entidades

824-3.3.50.39.01-05-800.0071 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - ENTIDADES ASSISTENCIAIS GERAL.....R\$ 100.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº, de ... de de, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2 Os recursos serão transferidos conforme Plano de Trabalho aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

Parágrafo único - Os recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de fontes Estaduais e Federais estarão condicionados à efetiva transferência efetuada pelos Governos do Estado e Federal e, caso haja a descontinuidade dos repasses pelos entes federativos aqui citados, o MUNICÍPIO não tem obrigação pela sua continuidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho aprovado pelo Gestor da Política de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento ou de Fomento;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.

5.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 7 de 60

de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Fomento em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de Taxa de Administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Fomento vigorará até _____, a partir da data de sua assinatura.

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive, a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo,

a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante o objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 8 de 60

contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, em até 20 (vinte) dias após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, acompanhada dos seguintes documentos:

a) notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

b) extrato da conta bancária específica;

c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

d) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 20 (vinte) dias a partir da data da transferência do recurso em conta.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto nesta Cláusula, o repasse subsequente será suspenso e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

§ 4º - Decorrido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL efetue a regularização da prestação de contas prevista no parágrafo anterior, a parcela do mês subsequente será cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo de Fomento poderá ser cancelado na sua totalidade.

§ 5º - A Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, ao verificar inconsistência nos referidos documentos, comunicará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que efetue a regularização das informações no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento do comunicado.

§ 6º - Finalizados os prazos estabelecidos neste artigo, a Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano comunicará ao responsável da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que no prazo de 02 (dois) dias deste Comunicado, envie em arquivo PDF as informações referentes à prestação de contas e o relatório das atividades desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para o MUNICÍPIO publicar no site www.lins.sp.gov.br.

§ 7º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira tem total responsabilidade sobre a prestação de contas e o relatório de atividades desenvolvidas publicados no site www.lins.sp.gov.br, sendo que eventuais questionamentos, apontamentos ou informações complementares sobre a documentação que compõem a referida publicação serão encaminhadas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para resposta no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento.

II - a prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;

b) Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

a) demonstrativo integral das receitas e despesas;

b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;

c) balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;

d) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

e) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

9.3 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação do Gestor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

10.1 O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 9 de 60

Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

11.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

11.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo único - Os recursos serão repassados em _____ () parcelas condicionadas à efetiva oferta do serviço, objeto do presente Termo de Fomento e, em caso de interrupção da oferta, os repasses serão efetuados de maneira proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 Para os fins deste Termo de Fomento, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESTITUIÇÃO

14.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Fomento;

II - não apresentação do relatório físico-financeiro;

III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 10 de 60

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia deste Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ANEXOS

17.1 Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo de Fomento, o Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 As partes, por si e por seus colaboradores, em atenção ao artigo 5º, inciso LXXIX, da CF/88, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Termo de Fomento em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados do MUNICÍPIO, o que inclui os Dados dos clientes destas.

§ 1º - Diretrizes de tratamento: considerando que competirá ao MUNICÍPIO as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto "CONTROLADORA") e que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome do MUNICÍPIO (sendo portanto "OPERADORA"), a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL seguirá as instruções recebidas do MUNICÍPIO em relação ao tratamento dos Dados Pessoais por ela coletados e de seu controle, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis. Sendo que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Confidencialidade dos Dados Pessoais: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de

conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Termo de Fomento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§ 3º - Governança e segurança: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e acessível.

18.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudoanonimização ou à criptografia dos Dados Pessoais, inclusive, no seu armazenamento e transmissão e, sempre em observância ao estado da técnica, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ao MUNICÍPIO, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados criptografados.

§ 1º - Subcontratação de operadores: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL somente poderá subcontratar quaisquer partes dos serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros ("Suboperadores"), desde que mediante contrato escrito com o Suboperador para:

I - obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Termo de Fomento em relação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no que for aplicável aos Serviços subcontratados;

II - descrever os serviços subcontratados;

III - descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

§ 2º - Notificação: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar o MUNICÍPIO em até 48h (quarenta e oito) horas, a partir de seu conhecimento:

I - de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais;

II - de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais;

III - de qualquer violação de segurança na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou nos seus Suboperadores;

IV - de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais;

V - ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

§ 3º - Colaboração: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a auxiliar o MUNICÍPIO:

I - com as suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 11 de 60

qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança;

II - no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

18.3 Adequação legislativa: caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ao MUNICÍPIO ou na execução das atividades ligadas a este Termo de Fomento, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adequar-se às condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Termo de Fomento conforme as disposições acordadas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL concorda em notificar formalmente este fato ao MUNICÍPIO, que terá o direito de resolver o presente Termo de Fomento sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

18.4 Solicitação de Dados ou Registros: sempre que Dados ou Registros forem solicitados pelo MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, esta deverá disponibilizá-los em até 72 (setenta e duas) horas úteis a contar do recebimento da solicitação; caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao MUNICÍPIO antes de fornecê-los.

18.5 Regresso: fica assegurado às Partes, nos termos da lei, o direito de regresso no caso de danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

19.2 E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, ____ de ____ de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

MUNICÍPIO

Representante Legal da Entidade

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: _____

RG nº _____

CPF/MF nº _____

2. _____

Nome: _____

RG nº _____

CPF/MF nº _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 12 de 60



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

Plano de trabalho – APAE DE PORTAS ABERTAS MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA DA INSTITUIÇÃO

I - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS
- LOCALIZAÇÃO: RUA JOÃO MOREIRA DA SILVA Nº 845
- BAIRRO – REBOUÇAS LINS – SP CEP: 16.400 -660
- TELEFONE: (14) 3522-1500
- EMAIL: apaelins2016@gmail.com

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

- NOME: HÉLIO PATRÍCIO RUIZ
- CARGO: PRESIDENTE
- CPF: 222.476.068-06 RG. 33.043.122-5 SSP/SP
- ENDEREÇO: RUA KIRIRIS, 68 BAIRRO: XINGU
- LINS – SP CEP: 16.400-366

III – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

A APAE de Lins atende atualmente 236 (duzentos e trinta e seis) pessoas nas áreas da assistência social, educação e saúde com deficiência Intelectual, Múltiplas e Transtorno do Espectro Autista, dos municípios de Lins, Getulina, Guaiçara, Cafelândia, Pongaí e Guarantã. Destes 75 usuários estão no serviço pactuado como Centro-Dia de Referência para Pessoa com Deficiência.

IV – CARACTERÍSTICAS DA POPULAÇÃO ATENDIDA

- Público alvo: Pessoa com deficiência intelectual, ou deficiência múltipla associada à deficiência intelectual, com transtorno do espectro autista, ou deficiência múltipla associada ao transtorno do espectro autista, deficiência física, encefalopatias e síndromes.
- Regime de Atendimento: Diurno (cinco vezes por semana)
- Horário de Atendimento: 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 13 de 60



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

- Sexo: masculino e feminino
- Capacidade de atendimento: 200
- Frequência média/diária: 140

V – APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS - APAE atende atualmente 236 pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas, na faixa etária de 0 a 80 anos.

É uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada.

Tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionada à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

São os seguintes fins e objetivos desta APAE, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção e atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

- Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual, múltipla e transtorno do espectro autista, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- Prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa as pessoas com deficiência, preferencialmente e para suas famílias;

Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

- Executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 14 de 60



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CNPJ: 44.530.533/0001-50

Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983

Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76

Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986

Utilidade Pública Estadual n.º 1.148

Utilidade Pública Municipal n.º 1.195

Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140

Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

- Incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltada à prevenção e ao atendimento da PCD;
- Desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamento;
- Articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência;
- Promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;
- Desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, na gestão da APAE.

VI – JUSTIFICATIVA

Art. 2º da Lei 13.146 de 06 de julho de 2015, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. O Art. 4º diz que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

Sendo assim, a entidade pensando na qualidade, diversidade e excelência na oferta dos serviços prestados ao público vulnerável entendem-se como necessário e importante a utilização do recurso destinado a auxílio/custeio proveniente de emenda parlamentar para dar continuidade ao serviço já existente de proteção social especial para pessoa com deficiência e suas famílias, ofertado em Centro-Dia de Referência de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS – CNAS, nº 109, de 11 de novembro de 2009, para melhor acolher os usuários do serviço, a instituição destaca a importância e a necessidade da utilização da verba proveniente de emenda parlamentar em prol de melhorias funcionais na conservação da infraestrutura, pois, o prédio da instituição localizado na Rua João Moreira da Silva, 845 está com aproximadamente 40 anos de existência, necessitando urgente de manutenções e

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 15 de 60



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CNPJ: 44.530.533/0001-50

Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983

Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76

Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986

Utilidade Pública Estadual n.º 1.148

Utilidade Pública Municipal n.º 1.195

Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140

Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

reparos em vários pontos específicos, destaca-se: manutenção no telhado, pois há vários pontos com infiltração por existir telhas muito antigas e quebradas; manutenção e reparo das calçadas (interna e externa), no entorno do prédio possui vários pontos apresentando desgaste devido ao tempo, concreto solto, com buracos e esfarelando dificultando o trânsito e acesso de pedestre, infringindo a acessibilidade da pessoa com deficiência; manutenção, reparo e pintura no muro que tem o acesso à rua João Moreira da Silva, que é baixo e apresenta pontos com rachaduras devido ao seu tempo de construção, facilitando a entrada de ladrões, mesmo com câmeras e alarmes a instituição ainda sofre com furtos constantes; devido aos muros serem baixo também há a necessidade de instalação de cerca de concertina que é uma barreira de segurança laminada; substituição do portão basculante para acesso de ônibus e micro ônibus até a quadra da entidade, promovendo a acessibilidade dos assistidos em dias de eventos, de chuva e outros momentos, o portão basculante existente é pequeno, permite a entrada fácil de carros, porém ônibus, micro ônibus e vans para entrar na instituição precisa usar as duas faixas da rua, parando o trânsito e quando existe carro parado em uma das faixas o ônibus fica impossibilitado de entrar; material de consumo para dar sequência ao serviço ofertado. Cabe ressaltar que a diretoria, seus colaboradores, usuários e familiares, estão sempre solicitando melhorias na instituição seja nos serviços ofertados, equipamentos, instalações e infraestrutura predial. Com a manutenção na infraestrutura, a APAE também consegue oferecer maior segurança e acessibilidade a todos seus usuários, consegue motivar os seus colaboradores a desempenharem as atividades com muito mais zelo e dedicação. Isso faz com que obtenha ganhos significativos em produtividade, qualidade de vida aos usuários, além de melhorar a qualidade dos serviços prestados pelas equipes.

VII - ATENDIMENTOS OFERECIDOS NA APAE

Assistência Social: Centro-Dia de Referência para Pessoa com Deficiência,

Serviço de Proteção Social para Pessoa com Deficiência, idosos e suas Famílias, para a oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos (as) com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitude

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 16 de 60



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CNPJ: 44.530.533/0001-50

Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983

Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76

Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986

Utilidade Pública Estadual n.º 1.148

Utilidade Pública Municipal n.º 1.195

Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140

Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse ao cuidador, desvalorização da potencialidade e comprometem o desenvolvimento da autonomia, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUS – CNAS, nº 109. Atendimento de Proteção Social Especial – média complexidade aos usuários com idade acima de 30 anos, visando promover a autonomia, inclusão social e a melhoria da qualidade de vida, oportunizando aos usuários exercitar a autogestão através das potencialidades, com vista a um envelhecimento saudável.

Escola de Educação Especial: Ensino Fundamental I, atendimento aos alunos matriculados na escola de educação especial da APAE, na faixa etária de 6 a 14 anos e 11 meses, com deficiência intelectual, deficiência múltipla e/ou transtorno do espectro autista associado à deficiência intelectual, que necessitam de apoio permanente e ou pervasivo, trabalhando e proporcionando meios adequados ao seu desenvolvimento diário, favorecendo sua adaptação aos diferentes grupos sociais por meio de atividades pedagógicas diferenciadas pelo currículo funcional natural e currículo paulista, visando atingir o máximo de suas potencialidades.

Atendimentos sócios educacionais e educação para o trabalho, aos alunos jovens e adultos na faixa etária de 15 a 30 anos, proporcionando meios adequados ao seu desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, o desenvolvimento da independência pessoal, ajustamento social na escola e comunidade e a participação efetiva no lar utilizando a metodologia do currículo funcional natural e currículo paulista.

Saúde: Atendimento ao SUS, Serviço de habilitação ou reabilitação em saúde, avaliação diagnóstica, estimulação essencial/precoce, serviço de prevenção, orientações e encaminhamentos, a instituição dispõe de uma equipe multidisciplinar (Psicólogas, Fonoaudiólogas, Terapeutas Ocupacionais, Fisioterapeutas e Médico Neurologista) que presta serviço ao Sistema Único de Saúde – SUS para o atendimento de pacientes de Lins e região na faixa etária de 0 a 90 anos com deficiência intelectual, múltiplas, transtorno do espectro autista, síndromes, encefalopatias, TDAH e outras comorbidades contribuindo para o desenvolvimento das habilidades e potencialidades, visando o máximo desempenho de suas funções nos diversos ambientes considerando todas as suas especificidades.

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 17 de 60



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CNPJ: 44.530.533/0001-50

Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983

Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76

Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986

Utilidade Pública Estadual n.º 1.148

Utilidade Pública Municipal n.º 1.195

Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140

Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

VIII – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Serviço para a oferta de atendimento especializado a famílias com deficiência e idosos (as) com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração de imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, auto grau de estresse do cuidador, desvalorização a potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

IX – OBJETIVO GERAL

Dar continuidade aos serviços já ofertados, bem como conservação e melhorias na infraestrutura da APAE, sendo esta prestação de serviço e material de consumo para a manutenção institucional e do serviço promovendo aos assistidos ambientes seguros, adaptados e acessíveis para o desenvolvimento das diversas atividades proporcionadas a pessoa com deficiência e suas famílias.

X - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Contribuir para a execução do serviço com qualidade, acessibilidade e funcionalidade;
- Aquisição de material de consumo para sequência do serviço ofertado;
- Prestação de serviço a terceiros para a execução do plano de trabalho;
- Revitalização dos espaços, manutenção e reparo na infraestrutura institucional;
- Transformar a entidade em um espaço agradável, acolhedor, funcional e motivador para os colaboradores, assistidos e suas famílias.

XI – METAS

Metas Quantitativas

Meta	Conservação predial com manutenção e reparo na infraestrutura. Atingir 100% do público atendido.
Ações de Alcance	Prestação de serviço a terceiro para a execução do plano de trabalho; Atingir 100% do público assistido.
Situação atual	Telhado com infiltração; calçadas danificadas, causando risco aos usuários; muros baixo com desgaste do tempo apresentando rachaduras, portão

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 18 de 60



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CNPJ: 44.530.533/0001-50

Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983

Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76

Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986

Utilidade Pública Estadual n.º 1.148

Utilidade Pública Municipal n.º 1.195

Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140

Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

	basculante impróprio para a entrada de ônibus. Atingir 100% da proposta do projeto.
Situação pretendida	Manter a infraestrutura do prédio conservada para a realização dos serviços com segurança e acessibilidade a todos; Favorecer o acesso ao público mais vulnerável mantendo os atendimentos de qualidade, ambiente humanizado, acolhedor, adaptado; Qualidade de vida aos usuários, além de melhorar a qualidade dos serviços prestados pelas equipes. Atingir 100% do público assistido.
Indicador de Resultado	Relatório Conclusivo do projeto pontuando as melhorias realizadas. Atingir 100% da meta estabelecidas.

Metas Qualitativas

Meta	Garantir ao serviço ofertado espaços físicos, estruturais e funcionais adequados ao atendimento da pessoa com deficiência e suas famílias.
Ações de Alcance	Aplicar instrumento de avaliação em pelo menos 80% dos usuários e/ou familiares responsáveis e atingir o índice de 75% de satisfação quanto às melhorias realizadas.
Situação atual	Instituição com infraestrutura com quase 40 anos necessitando de manutenção e reparo em vários pontos devido ao desgaste do tempo, com acessibilidade inadequada ao acesso de cadeira de rodas e pedestre.
Situação pretendida	Ofertar atendimento humanizado e com qualidade a população vulnerável que apresenta deficiência intelectual, deficiência múltipla e transtorno do espectro autista com comorbidades e suas famílias. Manter a qualidade na prestação do serviço, ambiente seguro, humanizado, com acessibilidade, ventilação e iluminação. Favorecer aos assistidos e suas famílias, qualidade de vida, no aspecto biopsicossocial.
Indicador de Resultado	Relatório Conclusivo do projeto pontuando as melhorias realizadas e o resultado da avaliação de satisfação aplicada com familiares e usuários do serviço.

XII - ETAPAS OU FASE DA EXECUÇÃO DO OBJETO

ORDEM	NATUREZA	TIPO OBJETO	APLICAÇÃO	VALOR R\$
01	Custeio	Material de consumo geral	Material de Consumo em geral; Gêneros de alimentação; Gás; Material Educativo e Esportivo; Material de Expediente; Material de processamento de dados; Material de acondicionamento e embalagem; Roupa de cama, mesa e banho; Material de Copa e Cozinha; Material de Higiene; Material de limpeza e produção de higienização; Uniforme, tecidos e aviamento;	10.000,00

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 19 de 60



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CNPJ: 44.530.533/0001-50

Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983

Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76

Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986

Utilidade Pública Estadual n.º 1.148

Utilidade Pública Municipal n.º 1.195

Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140

Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

			Material para áudio, vídeo e foto; Ferramentas; Material para festividades e homenagens; Material elétrico, eletrônico para manutenção, proteção e segurança; Combustíveis e Lubrificantes Automotivos; Material para manutenção de bens móveis; Material para manutenção de bens imóveis; Material elétrico e eletrônico; Material para manutenção de veículos; Serviços de energia elétrica, água e esgoto.	
	Outros serviços de terceiros –	Pessoa Jurídica Pessoa Física	Outros serviços de terceiros – Pagamento de serviços diversos (água, luz, telefone entre outros); reparos, consertos, pinturas, manutenção, reformas e adaptações para acessibilidade; serviço de limpeza e conservação; manutenção e conservação de equipamentos.	90.000,00
			Total	100.000,00

ETAPAS OU FASE DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Ordem	Etapa	Descrição	Duração	
			Início	Término
1	Material de Consumo	Apresentação do plano de trabalho juntamente com os documentos necessários para a formalização da parceria e o recebimento do recurso, cotação do serviço a serem prestados conforme citado no plano de trabalho, prestação de contas aos órgãos competentes.	Mês 01	Mês 10
2	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica/física			

XIII – PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO - *Emenda Parlamentar Federal*

Ordem	Natureza	Tipo Objeto	Aplicação	Valor R\$
01	Custeio	Atender a oferta dos serviços Socioassistenciais.	Material de consumo; Prestação de Serviço.	100.000,00

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 20 de 60



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CNPJ: 44.530.533/0001-50

Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983

Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76

Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986

Utilidade Pública Estadual n.º 1.148

Utilidade Pública Municipal n.º 1.195

Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140

Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

XIV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº Parcela	Valor	Proponente	%	Concedente	%	Total de Desembolso
01	R\$ 100.000,00	0,00	0,00	R\$ 100.000,00	100%	R\$ 100.000,00

XV – EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Início: A partir da data de publicação

Término: 31/12/2024

XVI – VIGÊNCIA DO PLANO DE TRABALHO

Início: A partir da data de publicação

Término: 31/01/2025

XVII - MONITORAMENTO

O monitoramento do recurso destinado de emenda parlamentar federal, será realizado pelo departamento financeiro da instituição e pela empresa contratada para prestação do serviço juntamente com a gestão da entidade e posteriormente prestação de contas com os órgãos municipais.

XVIII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o auxílio proveniente da emenda parlamentar a instituição visa proporcionar aos usuários, ambientes com segurança e acessibilidade a todos, facilitando e promovendo ações que possibilitam melhorias na qualidade de vida e na oferta do serviço em relação às atividades que refletem o aprendizado e o seu desempenho funcional nos diversos contextos da vida. Para isso existe a necessidade da conservação na infraestrutura do prédio que está com quase 40 anos precisando passar por diversos tipos de manutenções e reparos.


HÉLIO PATRÍCIO RUIZ
PRESIDENTE

Lins, 22 de Março de 2024.

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 21 de 60

LEI Nº 7.873, DE 22 DE MAIO DE 2024

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00, destinado à Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo, com recurso de Emenda Parlamentar Federal.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo, referente à Emenda Parlamentar nº 352710820240001, do Deputado Federal Miguel Lombardi, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.244.0081-2.911 - REPASSE À ENTIDADES

824-3.3.50.39.01-05-800.0070 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - ENTIDADES ASSISTENCIAIS GERAL.....R\$ 100.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, referente à Emenda Parlamentar nº 352710820240001, do Deputado Federal Miguel Lombardi.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder repasse e transferência financeira e assinar Termo de Fomento e Termos Aditivos com Organização da Sociedade Civil do município de Lins, parceira da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira no desenvolvimento de programas, projetos e serviços que atendam à Política Municipal de Assistência Social na Proteção Social Básica e/ou Suplementar, conforme disposto abaixo:

I - Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.666.360/0001-68, situada na Rua Álvaro Sampaio Silva, nº 700, Vila Militar, Lins/SP, para o exercício de 2024, o repasse no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), oriundo de recursos federais.

Parágrafo único - Faz parte integrante da presente Lei, o Termo de Fomento a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil mencionada.

Art. 5º - Aplicam-se nesta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64; a Instrução TC nº 01/2020 e suas alterações posteriores, quanto às

exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para o repasse ao terceiro setor; a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil; e a Lei Federal nº 12.527/2011, que regula o acesso às informações.

Art. 6º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas:

I - mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos no mês anterior;

II - anualmente, de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber repasse e transferência de recursos financeiros, bem como sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

Art. 7º - Para receber os valores constantes da presente Lei, a Organização da Sociedade Civil deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante aos órgãos: Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

Art. 8º - Para a consecução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à Organização da Sociedade Civil de Lins, através de rubrica no orçamento em vigor.

Parágrafo único - O repasse que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte rubrica do orçamento:

02.11.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.244.0081- 2.911 - REPASSE À ENTIDADES

824-3.3.50.39.01-05-800.0070 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - ENTIDADES ASSISTENCIAIS GERAL.....R\$ 100.000,00

Art. 9º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.588, de 28/06/23 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 22 de maio de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 22 de maio de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 22 de 60

ANEXO I

MINUTA TERMO DE FOMENTO Nº ____/2024

Termo de Fomento que entre si celebram o município de Lins e a Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo, para o desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de cooperação financeira: Municipal e/ou Estadual e/ou Federal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, CEP 16.401-300, Lins/SP, representado por seu prefeito, Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 27.192.212-6 e do CPF/MF nº 267.616.768-51, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e a Organização da Sociedade Civil de Assistência Social, Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.666.360/0001-68, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Álvaro Sampaio Silva, nº 700, Vila Militar, CEP 16.402-510, Lins/SP, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente(a), Sr.(a), portador(a) do RG nº e do CPF/MF nº, doravante designada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, autorizados pela Lei Municipal nº, de de de, celebram o presente Termo de Fomento, que será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, em atendimento à Emenda Parlamentar nº 352710820240001, do Deputado Federal Miguel Lombardi, destinados ao atendimento de serviços socioassistenciais, visando à melhoria de vida da população, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, da Norma Operacional Básica de 2005 - NOB/2005, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho (Anexo II), da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras

atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

II - assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo de Fomento, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais da Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Fomento;

V - emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive, com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

IX - notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Fomento, mensalmente dia 30, contados da data de liberação;

X - realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 23 de 60

das metas e atividades definidas;

XI - na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;

XII - instaurar Tomada de Contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2 Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO e a cumprir a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e as legislações pertinentes;

II - compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando, desde logo, a mais ampla fiscalização;

VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal, lista diária de presença e prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Fomento, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

XI - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XII - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIII - manter e movimentar os recursos em conta bancária específica isenta de tarifas bancárias na instituição financeira pública, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIV - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço;

XV - responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI - responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII - disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, obrigatoriamente, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI);

XVIII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

XIX - apresentar:

a) no momento da celebração do ajuste e na assinatura do Termo de Fomento, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

2) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 24 de 60

Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

4) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

5) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

6) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o artigo 22, seção VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, de acordo com o preconizado pela Resolução nº 109 e o objeto proposto pelo Poder Público e por ele aprovado;

8) estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

9) atestado de funcionamento;

10) alvará expedido pela Vigilância Sanitária;

11) alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;

12) ata de eleição da diretoria;

13) isenção de tarifas;

14) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Fomento e respectivos períodos de atuação;

15) certidão contendo nomes, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF da Secretaria Federal do Brasil dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;

16) inscrição no CMAS;

17) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

18) declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

19) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações;

20) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

21) demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

22) declaração do Gestor local;

23) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

24) comprovante de que a OSC funciona no endereço por ela declarada do artigo 34, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14;

25) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;

2) comprovantes de despesas;

3) relatório de atividades;

4) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

5) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

6) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

8) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

9) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

10) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Fomento:

1) CNPJ;

2) registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);

3) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);

4) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;

5) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Fomento;

6) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

7) relação de Contratos, Termos de Fomento e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 25 de 60

Fomento, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;

8) comprovantes da devolução de eventuais recursos não aplicados;

9) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público conessor;

10) relação dos funcionários e voluntários durante o exercício;

11) parecer e relatório de auditoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficente de assistência social nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;

12) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

13) declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

d) anualmente, até o dia 30 de abril do exercício subsequente, sendo imprescindível para finalização do processo do Termo de Fomento:

1) balanço patrimonial;

2) demonstrações contábeis;

3) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;

4) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

5) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 O valor total estimado do presente Termo de Fomento é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.11.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO
02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.244.0081-2.911 - REPASSE A ENTIDADES

824-3.3.50.39.01-05-800.0070 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - ENTIDADES ASSISTENCIAIS GERAL.....R\$ 100.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº, de ... de de, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2 Os recursos serão transferidos conforme Plano de Trabalho aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

Parágrafo único - Os recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de fontes Estaduais e Federais estarão condicionados à efetiva transferência efetuada pelos Governos do Estado e Federal e, caso haja a descontinuidade dos repasses pelos entes federativos aqui citados, o MUNICÍPIO não tem obrigação pela sua continuidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho aprovado pelo Gestor da Política de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento ou de Fomento;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.

5.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social novo Plano de Aplicação com as devidas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 26 de 60

justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Fomento em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de Taxa de Administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Fomento vigorará até _____, a partir da data de sua assinatura.

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive, a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos

financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante o objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, em até 20 (vinte) dias após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 27 de 60

estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, acompanhada dos seguintes documentos:

a) notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

b) extrato da conta bancária específica;

c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

d) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 20 (vinte) dias a partir da data da transferência do recurso em conta.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto nesta Cláusula, o repasse subsequente será suspenso e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

§ 4º - Decorrido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL efetue a regularização da prestação de contas prevista no parágrafo anterior, a parcela do mês subsequente será cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo de Fomento poderá ser cancelado na sua totalidade.

§ 5º - A Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, ao verificar inconsistência nos referidos documentos, comunicará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que efetue a regularização das informações no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento do comunicado.

§ 6º - Finalizados os prazos estabelecidos neste artigo, a Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano comunicará ao responsável da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que no prazo de 02 (dois) dias deste Comunicado, envie em arquivo PDF as informações referentes à prestação de contas e o relatório das atividades desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para o MUNICÍPIO publicar no site www.lins.sp.gov.br.

§ 7º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira tem total responsabilidade sobre a prestação de contas e o relatório de atividades desenvolvidas publicados no site www.lins.sp.gov.br, sendo que eventuais questionamentos, apontamentos ou informações complementares sobre a documentação que compõem a referida publicação serão encaminhadas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para resposta no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento.

II - a prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;

b) Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

a) demonstrativo integral das receitas e despesas;

b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;

c) balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;

d) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

e) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

9.3 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação do Gestor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

10.1 O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 28 de 60

devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

11.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

11.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo único - Os recursos serão repassados em _____ (____) parcelas condicionadas à efetiva oferta do serviço, objeto do presente Termo de Fomento e, em caso de interrupção da oferta, os repasses serão efetuados de maneira proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 Para os fins deste Termo de Fomento, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESTITUIÇÃO

14.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Fomento;

II - não apresentação do relatório físico-financeiro;

III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 29 de 60

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia deste Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ANEXOS

17.1 Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo de Fomento, o Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 As partes, por si e por seus colaboradores, em atenção ao artigo 5º, inciso LXXIX, da CF/88, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Termo de Fomento em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados do MUNICÍPIO, o que inclui os Dados dos clientes destas.

§ 1º - Diretrizes de tratamento: considerando que competirá ao MUNICÍPIO as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto "CONTROLADORA") e que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome do MUNICÍPIO (sendo portanto "OPERADORA"), a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL seguirá as instruções recebidas do MUNICÍPIO em relação ao tratamento dos Dados Pessoais por ela coletados e de seu controle, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis. Sendo que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Confidencialidade dos Dados Pessoais: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Termo de Fomento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§ 3º - Governança e segurança: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e acessível.

18.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudoanonimização ou à criptografia dos Dados Pessoais, inclusive, no seu armazenamento e transmissão e, sempre em observância ao estado da técnica, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ao MUNICÍPIO, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados criptografados.

§ 1º - Subcontratação de operadores: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL somente poderá subcontratar quaisquer partes dos serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros ("Suboperadores"), desde que mediante contrato escrito com o Suboperador para:

I - obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Termo de Fomento em relação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no que for aplicável aos Serviços subcontratados;

II - descrever os serviços subcontratados;

III - descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

§ 2º - Notificação: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar o MUNICÍPIO em até 48h (quarenta e oito) horas, a partir de seu conhecimento:

I - de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais;

II - de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais;

III - de qualquer violação de segurança na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou nos seus Suboperadores;

IV - de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais;

V - ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

§ 3º - Colaboração: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a auxiliar o MUNICÍPIO:

a) com as suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança;

b) no cumprimento das obrigações decorrentes dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 30 de 60

Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

18.3 Adequação legislativa: caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ao MUNICÍPIO ou na execução das atividades ligadas a este Termo de Fomento, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adequar-se às condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Termo de Fomento conforme as disposições acordadas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL concorda em notificar formalmente este fato ao MUNICÍPIO, que terá o direito de resolver o presente Termo de Fomento sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

18.4 Solicitação de Dados ou Registros: sempre que Dados ou Registros forem solicitados pelo MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, esta deverá disponibilizá-los em até 72 (setenta e duas) horas úteis a contar do recebimento da solicitação; caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao MUNICÍPIO antes de fornecê-los.

18.5 Regresso: fica assegurado às Partes, nos termos da lei, o direito de regresso no caso de danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

19.2 E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, ____ de ____ de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

MUNICÍPIO

Representante Legal da Entidade

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:.....

RG nº.....

CPF/MF nº

2. _____

Nome:.....

RG nº

CPF/MF nº.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1564

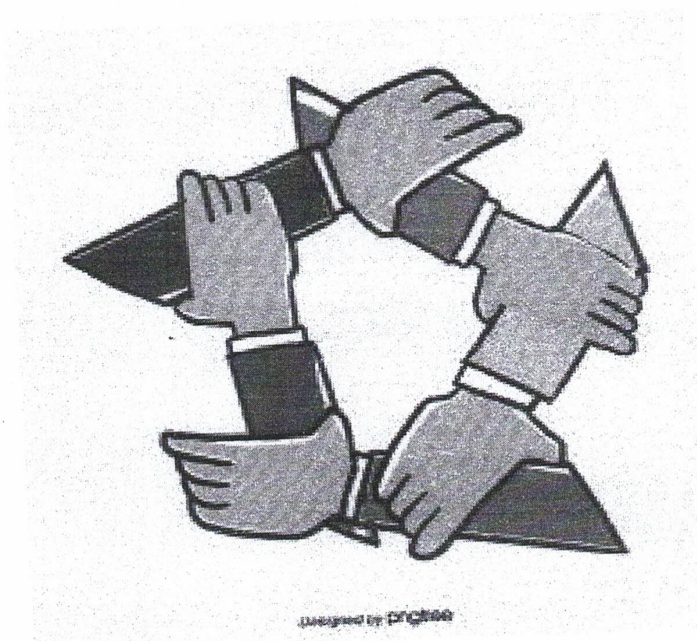
Página 31 de 60



Sociedade de
São Vicente de Paulo

CNPJ: 51.666.360/0001-68 / Inscrição Estadual: Isento
Rua Álvaro Sampaio Silva, Nº 700 - Vila Militar - Lins/SP
CEP: 16.402-510
Telefones: (14) 3522-5522 - 3522-5723
Email: larvicentino@larvicentinolins.org.br

PROJETO “Unidos Venceremos”



LINS/SP

2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 32 de 60



Sociedade de
São Vicente de Paulo

CNPJ: 51.666.360/0001-68 / Inscrição Estadual: Isento
Rua Álvaro Sampaio Silva, Nº 700 - Vila Militar - Lins/SP
CEP: 16.402-510
Telefones: (14) 3522-5522 - 3522-5723
Email: larvicentino@larvicentinolins.org.br

1- Identificação

1.1 Dados Cadastrais

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS-SP

Endereço: Av. Nicolau Zarvos, nº 754- Vila Clélia

CEP: 16.401-300

Telefone: (14) 3533-4250 **Fax:** (14) 3533-4250

CNPJ: 44.531.788/0001-38

E-mail: gabpref@lins.sp.gov.br

1.2 Entidade Executora do Plano

Nome: Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo

CNPJ: 51.666.360/0001-68

Endereço: Álvaro Sampaio Silva, nº 700- Vila Militar – Lins/SP

Serviço Social: Adriana Cristina da Silva Esteves - **CRESS:** 61.333

CEP: 16.402-510

Telefone: (14) 3522-5522 OU 3522-5723

Ano de fundação: 1939

E-mail: larvicentino@larvicentinolins.org.br

Portal de Transparência: terceirosetortransparente.org

Número de Inscrição no CMAS: 11

1.3 Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social

Nome: Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

Gestora: Rita de Cássia Barreira Junquillo de Freitas

Endereço: Av. Nicolau Zarvos, nº 754- Vila Clélia

CEP: 16.401-300

Telefone: (14) 3533-4250

E-mail: semas@lins.sp.gov.br

[Handwritten signature]
A



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 33 de 60



Sociedade de
São Vicente de Paulo

CNPJ: 51.666.360/0001-68 / Inscrição Estadual: Isento
Rua Álvaro Sampaio Silva, Nº 700 - Vila Militar - Lins/SP
CEP: 16.402-510
Telefones: (14) 3522-5522 - 3522-5723
Email: larvicentino@larvicentinolins.org.br

1.4- Descrição do Serviço:

A instituição é devidamente legalizada, dispondo de local adequado para desenvolvimento do projeto, regularizada pela Vigilância Sanitária e Bombeiros, atuando na prestação de serviço Socioassistencial com ações subsidiadas nos postulados do Estatuto do Idoso, ANVISA e Políticas de Defesa e Garantia de Direitos, bem como contendo uma equipe técnica devidamente especializada.

As ações da Organização da Sociedade Civil (OSC), são desenvolvidas em rede intersetorial: assistência social, prevenção e cuidados à saúde, fisioterapia, nutrição, programas sociais, culturais, lazer e entretenimento; desenvolvidas em conformidade com a Tipificação Nacional do Serviço Socioassistencial da Proteção Especial – Alta Complexidade, tendo por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, buscando desenvolver a autonomia e a sociabilidade, fortalecendo os vínculos familiares e o convívio comunitário, intensificando a prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social. Nesta faixa etária é importante considerar que a pessoa necessita de autonomia, porém há de se destacar a importância de convívio em grupos, apresentar-lhes experiências artísticas, culturais, esportivas e de lazer, sem deixar de lado as histórias individuais vividas.

2- JUSTIFICATIVA

O Lar Vicentino de Lins, é a única OSC existente em Lins que desenvolve ações de natureza diversificada, voltada para acolhimento de idosos. Atualmente estão acolhidos 28 idosos de ambos os sexos, oriundos de famílias vulneráveis que apresentam dificuldades. Deste modo, cabe à instituição prestar os atendimentos devidos e adequados, visto que eles necessitam de cuidados especiais.

O Lar Vicentino é de extrema importância para o município, pois atua na garantia dos direitos socioassistenciais e tem por finalidade acolher em modalidade de acolhimento institucional, pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos. Possui característica domiciliar acolhendo idosos com diferentes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 34 de 60



Sociedade de
São Vicente de Paulo

CNPJ: 51.666.360/0001-68 / Inscrição Estadual: Isento
Rua Álvaro Sampaio Silva, Nº 700 - Vila Militar - Lins/SP
CEP: 16.402-510
Telefones: (14) 3522-5522 - 3522-5723
Email: larvicentino@larvicentinolins.org.br

necessidades e graus de dependências, zelando pelo acolhimento em condições de dignidade, preservando a identidade, integridade e história de vida dos atendidos.

Garante ainda acesso a espaço com padrões de qualidade no que tange a higiene, acessibilidade, habitabilidade e conforto. Oferece acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados as necessidades específicas.

Para garantir a qualidade do atendimento faz necessário a manutenção dos serviços já existentes. Hoje contamos com 22 funcionários registrados em regime (CLT), que trabalham de forma a oferecer orientação e direcionamento.

A OSC também tem despesas mensais com materiais de consumo, serviços de terceiros, manutenção sendo: água, energia, telefone, internet, consertos em geral, manutenção e conservação do prédio, gás de cozinha, alimentação e entre outros, considerando custo fixos.

É importante salientar que, a principal fonte de recursos financeiros para manutenção provém de recebimentos dos benefícios previdenciários dos usuários, em sua maioria no valor de um salário-mínimo, sendo a contribuição referente aos 70% da aposentadoria conforme rege o Estatuto do idoso a Lei nº 10.741 de 1º de outubro 2003. O Asilo recebe ainda recursos estaduais e municipais, aluguéis, doações e renda de eventos, porém se tratando o Serviço de Acolhimento institucional uma das modalidades que mais exigem recursos, devido seu atendimento ininterrupto, a OSC se beneficia de emendas que possibilitam manter a qualidade do atendimento, bem como proporcionar aos idosos um Acolhimento diferenciado.

3 - OBJETIVO GERAL

Sendo assim, para a execução das atividades assistenciais, a OSC tem como objetivo receber o recurso da referida emenda impositiva, visando o custeio das despesas de Recursos Humanos, e ainda para a aquisição de produtos de consumo utilizados nas atividades diárias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 35 de 60



Sociedade de
São Vicente de Paulo

CNPJ: 51.666.360/0001-68 / Inscrição Estadual: Isento
Rua Álvaro Sampaio Silva, Nº 700 - Vila Militar - Lins/SP
CEP: 16.402-510
Telefones: (14) 3522-5522 - 3522-5723
Email: larvicentino@larvicentinolins.org.br

3.1 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Utilizar o recurso pleiteado no pagamento de funcionários e materiais de consumos, necessário a continuidade dos trabalhos desta Organização da Sociedade Civil (OSC).

4- METAS

- Garantir a continuidade de trabalho desenvolvido por esta Organização da Sociedade Civil (OSC);
- Preservação da saúde e bem-estar dos idosos;
- Realizar o pagamento mensal dos funcionários;
- Promover autonomia e melhoria de qualidade de vida da pessoa idosa;
- Fornecer alimentação saudável de valor nutricional aos idosos;
- Garantir o atendimento e eficiente aos visitantes;
- Adquirir matérias de higiene pessoal, limpeza, lavanderia industrial, produtos para higienização e sanitização de todos os ambientes por esta Organização da Sociedade Civil (OSC).

5 - METODOLOGIA

A Tipificação estabelece que o atendimento aos idosos deve priorizar os cuidados personalizados, ambiente acolhedor, com segurança e regras de convivência construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários conforme perfis, incentivando o desenvolvimento do protagonismo e da capacidade para a realização das atividades cotidianas.

Para alcançar o objetivo proposto, faz-se necessário o engajamento de todos os funcionários desta OSC, atuando com responsabilidade, ética, humanismo e pautando suas atividades nas Diretrizes do Estatuto da Pessoa Idosa e Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 36 de 60



Sociedade de
São Vicente de Paulo

CNPJ: 51.666.360/0001-68 / Inscrição Estadual: Isento
Rua Álvaro Sampaio Silva, Nº 700 - Vila Militar - Lins/SP
CEP: 16.402-510
Telefones: (14) 3522-5522 - 3522-5723
Email: larvicentino@larvicentinolins.org.br

Desta forma, tal atuação poderá ser garantida com o pagamento dos salários a partir do recurso pleiteado, certo que hoje está OSC conta com 23 funcionários registrados em regime (CLT), que trabalham de forma a oferecer orientação e direcionamento.

É importante destacar que entre as grandes despesas da Organização da Sociedade Civil (OSC), está o pagamento de recursos humanos. Desta forma, o recurso será destinado para o pagamento dos profissionais de Serviço Social, Administrativo, Auxiliar de Manutenção Predial, Cuidador de Idoso, Cozinheira e Serviços Gerais.

A profissional de serviço social desempenha funções específicas voltadas para o bem-estar dos idosos, norteadas pela legislação vigente, destacando: elaboração de projetos, entrevistas de tiragens, fortalecimento de vínculo familiar, festividades, atividades lúdicas, entre outras.

A profissional do setor administrativo é de suma importância para todo o trabalho desenvolvido nesta OSC, pois organiza os trâmites administrativos, realiza aquisições e pagamentos de fornecedores, contratação e demissão de servidores, elabora documentos diversos além de gerenciar todo andamento de trabalhos interno e externo desta Organização da Sociedade Civil.

Os cuidadores de idosos são essenciais para atender as necessidades diárias dos acolhidos, auxiliando na higiene pessoal, alimentação, apoio em atividades de recreação e cuidados individualizados, levando em conta as necessidades de cada morador.

Os profissionais de serviços gerais e auxiliar de serviços gerais exercem a suas funções em vários setores deste Lar, são os responsáveis pela higienização e esterilização diária de cada espaço, conforme segue:

- Dormitórios dos idosos residentes e seus respectivos banheiros;
- Recepção e corredores;
- Cozinha, copa e refeitórios;
- Barracão de festas e demais ambientes do prédio;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 37 de 60



Sociedade de
São Vicente de Paulo

CNPJ: 51.666.360/0001-68 / Inscrição Estadual: Isento
Rua Álvaro Sampaio Silva, Nº 700 - Vila Militar - Lins/SP
CEP: 16.402-510
Telefones: (14) 3522-5522 - 3522-5723
Email: larvicentino@larvicentinolins.org.br

- Salas de televisão;
- Enfermaria e sala de fisioterapia;
- Banheiros sociais; capela;
- Administração;
- Sala de serviço social.

O profissional de auxiliar de manutenção predial, desempenha as atividades relacionadas aos cuidados prediais e conservação do jardim desta OSC.

Com aquisição do gás P45, pretende-se garantir o preparo dos alimentos, realizando o cozimento e frituras, ofertando alimentação conforme prescrição nutricional.

Com aquisição de produtos especializados para lavanderia industrial, pretende-se reduzir o tempo com o processo de lavagem de roupas que necessitam serem substituídas e higienizadas todos os dias.

Com a compra de produtos de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) diversificados, procura-se a garantia de saúde dos idosos. Com as vitaminas e proteínas dos alimentos busca-se a limitar a perda de autonomia, sendo de vital importância, que nesta fase da vida, as pessoas idosas obtenham todos os nutrientes que precisam, caso contrário, o idoso torna-se menos resistente as doenças. Além disso, uma má nutrição pode levar à perda de massa muscular, que a longo prazo pode afetar a mobilidade e a longo prazo pode ocasionar até risco de vida.

Com a aquisição dos materiais de limpeza profissionais, possuem maior poder de ativos concentrados, garantindo uma limpeza eficiente e com a quantidade correta de produto, sem excessos. Por render mais, os custos com a reposição dos materiais diminuirão e dispensa a necessidade de muita água.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 38 de 60



Sociedade de
São Vicente de Paulo

CNPJ: 51.666.360/0001-68 / Inscrição Estadual: Isento
Rua Álvaro Sampaio Silva, Nº 700 - Vila Militar - Lins/SP
CEP: 16.402-510
Telefones: (14) 3522-5522 - 3522-5723
Email: larvicentino@larvicentinolins.org.br

ATIVIDADES	OBJETIVO	DIDÁTICA	C/H Semanal	S	T	Q	Q	S	S	D
Setor Social	- Garantia de direitos conforme o Estatuto da Pessoa Idosa. - Trabalhar no estreitamento de laços com a família; - Proporcionar a independência nas atividades diárias e a autonomia do idoso; - Voltar uma atenção específica ao idoso; - Promover a integração social e comunitária; - Promover a comunicação entre instituições.	- Elaborar projetos; - Entrevistas de triagens; - Organizar a participação em eventos e festividades fora e dentro da Instituição; - Realizar projetos de parcerias visando angariar recursos financeiros: ação entre amigos, festas típicas e parcerias com a sociedade; - Elaborar relatório mensal com as atividades realizadas e avaliação; - Ter conhecimento da participação dos idosos em todas as atividades executadas; - Executar atividades em rede; - Elaborar atividades sociais.	30 horas semanais		X	X	X	X	X	
Cuidador	- Desempenhar atividades com responsabilidade e cordialidade, conforme Estatuto do Idoso;	- Auxiliar na participação dos idosos em todas as atividades executadas; - Auxiliar nas atividades em rede. - Cuidar dos idosos e auxiliar nas necessidades diárias.	12/36		X	X	X	X	X	X
Encarregado	- Gerenciar atividades da instituição;	- Realiza pagamentos; - Organiza festividades; - Executa planos financeiros e elabora ações	44 horas semanais		X	X	X	X	X	X



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 39 de 60



Sociedade de
São Vicente de Paulo

CNPJ: 51.666.360/0001-68 / Inscrição Estadual: Isento
Rua Álvaro Sampaio Silva, Nº 700 - Vila Militar - Lins/SP
CEP: 16.402-510
Telefones: (14) 3522-5522 - 3522-5723
Email: larvicentino@larvicentinolins.org.br

Administra- tivo		visando angariar re- cursos; - Controla os gastos fi- nanceiros; - Elabora contratos; - Participa de reuni- ões organizacionais.																	
Auxiliar de Ma- nutenção Pre- dial	- Desempenhar com responsabilidade as ati- vidades em conformi- dade com a necessi- dade diária.	- Auxiliar nos servi- ços de manutenção predial, elétrica, hi- dráulica e marcenar- ia, nas dependên- cias das OSC, con- forme demanda; - Limpar e organizar os locais onde foram realizados os servi- ços de manutenção, removendo entulhos, varrendo, roçando e eliminando resíduos; - Fazer pequenos re- paros, tais como: aparelhos elétricos, troca de lâmpadas, dentre outros; - Zelar pela conser- vação dos materiais, ferramentas e equi- pamentos utilizados nos serviços de manutenção, requis- itando sua reposição quando necessário.	44 horas semanais																X
		- Remover o pó dos móveis, e equipa- mentos, espanando- os ou limpando-os; - Higienizar ba- nheiro, limpando-os com água, sabão,																	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 41 de 60



Sociedade de
São Vicente de Paulo

CNPJ: 51.666.360/0001-68 / Inscrição Estadual: Isento
Rua Álvaro Sampaio Silva, Nº 700 - Vila Militar - Lins/SP
CEP: 16.402-510
Telefones: (14) 3522-5522 - 3522-5723
Email: larvicentino@larvicentinolins.org.br

6- EQUIPE TÉCNICA

FUNÇÃO	C/H SEMAN AL	CONTRATA- ÇÃO	SALÁRIO R\$ MENSAL	ORIGEM RECURSO	TOTAL 5 MESES
Assistente Social	30 HORAS	CLT	R\$ 2.122,29	FEDERAL	R\$ 10.611,45
Encarregada Administrativa	44 HORAS	CLT	R\$ 10.870,43	FEDERAL	R\$ 54.352,15
Cuidador de Idoso	12/36	CLT	R\$ 1.560,00	FEDERAL	R\$ 7.800,00
Auxiliar de Serviços Gerais	44 HORAS	CLT	R\$ 1.560,00	FEDERAL	R\$ 7.800,00
Serviços Gerais	44 HORAS	CLT	R\$ 1.560,00	FEDERAL	R\$ 7.800,00
Serviços Gerais	44 HORAS	CLT	R\$ 1.619,96	FEDERAL	R\$ 8.099,80
Serviços Gerais	44 HORAS	CLT	R\$ 1.630,00	FEDERAL	R\$ 8.150,00
Aux. Manutenção Predial	44 HORAS	CLT	R\$ 1.560,00	FEDERAL	R\$ 7.800,00

OBSERVAÇÃO:

RELATIVAMENTE AOS FUNCIONÁRIOS DAS FUNÇÕES SERVIÇOS GERAIS, EXISTE UMA DIFERENÇA SALARIAL, EM VIRTUDE DO TEMPO DE SERVIÇO DE CADA UM.

PARA TODOS OS PROFISSIONAIS SERÁ PAGO FÉRIAS, 13º SALÁRIO E EVENTUALMENTE AS VERBAS RESCISÓRIAS, BEM COMO TAMBÉM AS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS E FGTS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 42 de 60



Sociedade de
São Vicente de Paulo

CNPJ: 51.666.360/0001-68 / Inscrição Estadual: Isento
Rua Álvaro Sampaio Silva, Nº 700 - Vila Militar - Lins/SP
CEP: 16.402-510
Telefones: (14) 3522-5522 - 3522-5723
Email: larvicentino@larvicentinolins.org.br

7- QUADRO ORÇAMENTÁRIO

Recursos Financeiros – TOTAL

Origem	Valor Mensal	Valor Total
Municipal	-----	
Estadual	-----	-----
Federal	R\$ 20.000,000	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00

DESCRIÇÃO	%	VALOR
RECURSOS HUMANOS	80%	R\$ 80.000,00
MATERIAL DE CUSTEIO	20%	R\$ 20.000,00
TOTAL	100%	R\$ 100.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 43 de 60



Sociedade de
São Vicente de Paulo

CNPJ: 51.666.360/0001-68 / Inscrição Estadual: Isento
Rua Álvaro Sampaio Silva, Nº 700 - Vila Militar - Lins/SP
CEP: 16.402-510
Telefones: (14) 3522-5522 - 3522-5723
Email: larvicentino@larvicentinolins.org.br

8- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento quanto às despesas com Recursos Humanos será realizado a partir da verificação da folha de pagamento pretendida para os funcionários e meses elencados.

A avaliação se dará através da garantia de serviços básicos e essenciais prestados nesta Organização da Sociedade Civil (OSC).

A instituição também tem despesas mensais com materiais de consumo, manutenção sendo: gás de cozinha, alimentação e entre outros, considerando custo fixos.

Desta forma, será possível avaliar as metas previstas no presente planejamento, visando a busca por excelência nos trabalhos desenvolvidos junto aos idosos, fazendo valer o disposto no Estatuto do Idoso, que garante um envelhecimento saudável e em condições de integridade e respeito.

Lins, 19 de março de 2024.


Reginaldo Pereira das Neves
Presidente


Adriana Cristina da Silva
Assistente Social
CRESS: 61.333



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 44 de 60



Sociedade de
São Vicente de Paulo

CNPJ: 51.666.360/0001-68 / Inscrição Estadual: Isento
Rua Álvaro Sampaio Silva, Nº 700 - Vila Militar - Lins/SP
CEP: 16.402-510
Telefones: (14) 3522-5522 - 3522-5723
Email: larvicentino@larvicentinolins.org.br

9- ANEXOS

ANEXO -1 (APLICAÇÃO FINANCEIRA)

ANEXO - 2 (Despesas - Descritivo—Recursos Humano)

ANEXO - 3 (Previsão de Receitas e de Despesas)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 45 de 60



Sociedade de
São Vicente de Paulo

CNPJ: 51.666.360/0001-68 / Inscrição Estadual: Isento
Rua Álvaro Sampaio Silva, Nº 700 - Vila Militar - Lins/SP
CEP: 16.402-510
Telefones: (14) 3522-5522 - 3522-5723
Email: larvicentino@larvicentinolins.org.br

ANEXO 1

APLICAÇÃO FINANCEIRA

Parcelas	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
Despesas	Parcela	Parcela	Parcela	Parcela	Parcela
Recursos Humanos(80%)	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00
Consumo (20%)	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
Total Geral	R\$ 100.000,00				

[Handwritten signature]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 46 de 60



Sociedade de
São Vicente de Paulo

CNPJ: 51.666.360/0001-68 / Inscrição Estadual: Isento
Rua Álvaro Sampaio Silva, Nº 700 - Vila Militar - Lins/SP
CEP: 16.402-510
Telefones: (14) 3522-5522 - 3522-5723
Email: larvicentino@larvicentinolins.org.br

ANEXO 2

Despesas - Descritivo-Recursos Humano

Cargo	Auxiliar de Serviços Gerais	Serviços Gerais	Serviços Gerais	Serviços Gerais	Aux. Manu- tenção Pre- dial	Assistente Social	Encarregada Administrativo	Cuidador de idoso
Salário	R\$ 1.560,00	R\$ 1.560,00	R\$ 1.619,00	R\$ 1.630,00	R\$ 1.560,00	R\$ 2.122,29	R\$ 10.870,43	R\$ 1.560,00
Horas Semanais	44	44	44	44	44	30	44	12x36
Vagas	02	05	01	01	01	01	01	07


14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 47 de 60



Sociedade de
São Vicente de Paulo

CNPJ: 51.666.360/0001-68 / Inscrição Estadual: Isento
Rua Álvaro Sampaio Silva, Nº 700 - Vila Militar - Lins/SP
CEP: 16.402-510
Telefones: (14) 3522-5522 - 3522-5723
Email: larvicentino@larvicentinolins.org.br

ANEXO 3

PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

1-Receita

Fonte	Valor
Municipal	-----
Federal	R\$ 100.000,00
Estadual	-----
Subtotal	R\$ 100.000,00
Outros (recurso próprio) Eventos, Aluguéis, NF. Paulista, Doações Eventuais e recebidas.	-----
TOTAL	R\$ 100.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 48 de 60



Sociedade de
São Vicente de Paulo

CNPJ: 51.666.360/0001-68 / Inscrição Estadual: Isento
Rua Álvaro Sampaio Silva, Nº 700 - Vila Militar - Lins/SP
CEP: 16.402-510
Telefones: (14) 3522-5522 - 3522-5723
Email: larvicentino@larvicentinolins.org.br

2 – Despesas – Descritivo – Composição e Custo

CUSTO DE SERVIÇO:				
Nº	DESCRIÇÃO POR AGRUPAMENTO	VALOR MENSAL	5 MESES	%
1	Custeio–bens consumo			
	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: (perecíveis e não perecíveis).	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00	7,5%
	UTILIDADES PÚBLICAS: Gás P45.	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00	5%
	CONSUMO: Material de limpeza e produtos de higienização.	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00	7,5%
	SUBTOTAL – 1	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00	20%

SOMA FEDERAL

2	Custeio–despesas com pessoal			
2.1	Equipe Multidisciplinar(RH)	VALOR MENSAL	5 MESES	%
	SUBTOTAL - 2	R\$ 16.000,00	R\$ 80.000,00	80%
	TOTAL(1+2)	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00	100%



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 49 de 60



Sociedade de
São Vicente de Paulo

CNPJ: 51.666.360/0001-68 / Inscrição Estadual: Isento
Rua Álvaro Sampaio Silva, Nº 700 - Vila Militar - Lins/SP
CEP: 16.402-510
Telefones: (14) 3522-5522 - 3522-5723
Email: larvicentino@larvicentinolins.org.br

3 –Despesas - Descritivo–Recursos Humano

Cargo	Auxiliar de Serviços Gerais	Serviços Gerais	Serviços Gerais	Serviços Gerais	Aux. Manutenção Predial	Assistente Social	Encarregada Administrativo	Cuidador de idoso
Salário	R\$ 1.560,00	R\$ 1.560,00	R\$ 1.619,00	R\$ 1.630,00	R\$ 1.560,00	R\$ 2.122,29	R\$ 10.870,43	R\$ 1.560,00
Horas Semanais	44	44	44	44	44	30	44	12x36
Vagas	02	05	01	01	01	01	01	07

ENCARGOS MENSAIS											
CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QTD.	Salário Individual	SALÁRIO TOTAL (A)	ADICIONAL NOTURNO (30%)	INSALUBRIDADE (C= Salário Mínimo *20%)	Repouso Remunerado	FGTS (8%) (E=(A+B+C+ D)*0,08)	ALIMENTAÇÃO	Prêmio por Permanência (Adicional de Bônus)	Total DE ENCARGOS MENSAL
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	44,00	1,00	1.560,00	1.560,00				124,80	200,00	156,00	480,80
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	44,00	2,00	1.560,00	3.120,00				249,60	400,00	312,00	961,60
SERVIÇOS GERAIS	44,00	5,00	1.560,00	7.800,00				624,00	1.000,00	780,00	2.404,00
SERVIÇOS GERAIS II	44,00	1,00	1.618,96	1.618,96				129,52	200,00	161,90	491,41
SERVIÇOS GERAIS III	44,00	1,00	1.630,35	1.630,35				130,43	200,00	163,04	493,46
ASSISTENTE SOCIAL	30,00	1,00	2.122,29	2.122,29				169,78	200,00	212,23	582,01
ENCARREGADO ADMINISTRATIVO	44,00	1,00	10.870,43	10.870,43				869,63	200,00	2.174,09	3.243,72
CUIDADOR DE IDOSOS	12x36	7,00	1.560,00	10.920,00				873,60	1.400,00	1.592,00	3.365,60
TOTAL		19,00	22.482,03	39.642,03	0,00	0,00	0,00	3.171,36	3.800,00	5.051,25	12.022,61

ENCARGOS ANUAIS										
CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QTD	Salário Individual	SALÁRIO TOTAL (A)	1/3 Férias	FGTS (8%) sob férias	13º salário	FGTS 13º	Total de Encargos Anuais	1/12 avos
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	44,00	1,00	1.560,00	1.560,00	520,00	41,60	1.560,00	124,80	2.246,40	187,20
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	44,00	2,00	1.560,00	3.120,00	1.040,00	83,20	3.120,00	249,60	4.492,80	374,40
SERVIÇOS GERAIS	44,00	5,00	1.560,00	7.800,00	2.600,00	208,00	7.800,00	624,00	11.232,00	936,00
SERVIÇOS GERAIS II	44,00	1,00	1.618,96	1.618,96	539,55	43,17	1.618,96	129,52	2.331,30	194,28
SERVIÇOS GERAIS III	44,00	1,00	1.630,35	1.630,35	543,45	43,48	1.630,35	130,43	2.347,70	195,64
ASSISTENTE SOCIAL	30,00	1,00	2.122,29	2.122,29	707,43	56,59	2.122,29	169,78	3.056,10	254,67
ENCARREGADO ADMINISTRATIVO	44,00	1,00	10.870,43	10.870,43	3.623,48	289,88	10.870,43	869,63	15.553,42	1.304,45
CUIDADOR DE IDOSOS	12x36	7,00	1.560,00	10.920,00	3.640,00	291,20	10.920,00	873,60	15.724,80	1.310,40
TOTAL		19,00	22.482,03	39.642,03	13.214,01	1.057,12	39.642,03	3.171,36	57.084,52	4.757,04



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 50 de 60



Sociedade de
São Vicente de Paulo

CNPJ: 51.666.360/0001-68 / Inscrição Estadual: Isento
Rua Álvaro Sampaio Silva, Nº 700 - Vila Militar - Lins/SP
CEP: 16.402-510
Telefones: (14) 3522-5522 - 3522-5723
Email: larvicentino@larvicentinolins.org.br

SOMA DAS TABELAS

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QTD	Salário Individual	SALÁRIO MENSAL	ENCARGOS MENSAIS	ENCARGOS ANUAIS	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	44,00	1,00	1.560,00	1.560,00	480,80	187,20	2.228,00	26.736,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	44,00	2,00	1.560,00	3.120,00	961,60	374,40	4.456,00	53.472,00
SERVIÇOS GERAIS	44,00	5,00	1.560,00	7.800,00	2.404,00	936,00	11.140,00	133.680,00
SERVIÇOS GERAIS II	44,00	1,00	1.618,96	1.618,96	491,41	194,28	2.304,65	27.655,78
SERVIÇOS GERAIS III	44,00	1,00	1.630,35	1.630,35	493,46	195,64	2.319,46	27.833,46
ASSISTENTE SOCIAL	30,00	1,00	2.122,29	2.122,29	582,01	254,67	2.958,98	35.507,72
ENCARREGADO ADMINISTRATIVO	44,00	1,00	10.870,43	10.870,43	3.243,72	1.304,45	15.418,60	185.023,22
CUIDADOR DE IDOSOS	12X36	7,00	1.560,00	10.920,00	3.365,60	1.310,10	15.595,70	187.152,00
TOTAL		19,00	22.482,03	39.642,03	12.022,61	4.757,04	56.421,68	677.060,18



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 51 de 60

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO PARA EVENTOS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO** - Recebimento da Proposta Eletrônica: 17 de junho de 2024, às 08h30min e Abertura da Sessão: 17 de junho de 2024, às 09h30min. Licitação exclusiva.

Valor do Edital: R\$ 40,21 (Quarenta Reais e Vinte e Um Centavos).

Valor Máximo para contratação: **R\$ 33.450,00 (Trinta e Três Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais).**

Os interessados poderão baixar o edital completo no site: www.lins.sp.gov.br e estarão dispensados do recolhimento da taxa de expediente mencionada acima. Maiores informações: Unidade de Licitação - Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 27 de maio de 2024

Marco Antonio Legramandi - Secretário Administração

Editais

Edital de Chamamento

EDITAL DE CHAMAMENTO

por agendamento

A Prefeitura Municipal de Lins, através da Diretoria de Fiscalização de Posturas, CONVOCA E CITA, os(as) Senhores(as):

- ALINE CRISTINA DA SILVA LIVOTTO, proprietário(a) do imóvel de 02-393-013-000, na cidade de Lins;
- ANDREZA APARECIDA MATIAS, proprietário(a) do imóvel de 02-398-015-000, na cidade de Lins;
- BENEDITO DA ROCHA - ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 02-186-001-000, na cidade de Lins;
- CAIO CESAR NUNES SOUZA NEVES, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 02-356-016-000, na cidade de Lins;
- DENEVAL NOLASCO DE MORAES, proprietário(a) do imóvel de 03-069-013-000, na cidade de Lins;
- EDIMARA REGINA JACOMASSI PRETTI, proprietário(a) do imóvel de 04-302-001-000, na cidade de Lins;
- EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO SOC. IND.DE ADVOCACIA, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-427-021-000, na cidade de Lins;
- EDSON LUIZ VALENTE NETO, proprietário(a) do imóvel de 04-250-022-000, na cidade de Lins;
- FATIMA YAMADA MINETA, proprietário(a) do imóvel de 04-059-012-000, na cidade de Lins;
- FRANCISCA ALVES DA SILVA - ESPOLIO,

proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 02-194-010-000, na cidade de Lins;

- GERALDO MONTEIRO SALLES - ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 03-172-006-000, na cidade de Lins;

- IMOBILIARIA SANTA MARIA SC LTDA, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-265-001-000, na cidade de Lins;

- ISABELLA CARVALHO ARANHA, proprietário(a) do imóvel de 02-408-009-000, na cidade de Lins;

- IVANA CARLA DA SILVA SOUZA, proprietário(a) do imóvel de 02-397-025-000, na cidade de Lins;

- JOSE BAPTISTA DA SILVA - ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 02-186-022-000, na cidade de Lins;

- JOSE CARLOS GOMES DA SILVA - ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-376-003-000, na cidade de Lins;

- JOSE LUIZ DE ANDRADE PEDRINE, proprietário(a) do imóvel de 01-020-003-000, na cidade de Lins;

- JOSE MAIA, proprietário(a) do imóvel de código 04-278-012-000, na cidade de Lins;

- LIDIA SIQUEIRA, proprietário(a) do imóvel de 04-024-007-000, na cidade de Lins;

- LINDOLFO BATISTA DOS SANTOS - ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-070-003-000, na cidade de Lins;

- MARCIA PEREIRA, proprietário(a) do imóvel de 04-072-012-000, na cidade de Lins;

- MARIA APARECIDA GOMES CAMPOS, proprietário(a) do imóvel de 04-040-001-001, na cidade de Lins;

- MARIA AUGUSTA DA CONCEICAO - ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-071-014-000, na cidade de Lins;

- MARIA DE LOURDES CORREIA - ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 03-82C-024-000, na cidade de Lins;

- MARIA DOS SANTOS PEDROSO - ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-046-002-000, na cidade de Lins;

- MARIA JOSE DOS SANTOS, proprietário(a) do imóvel de 03-162-004-000, na cidade de Lins;

- MARILDA DE FATIMA ALVES DA COSTA, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-422-002-000, na cidade de Lins;

- OSWALDO ZAURIZIO DE SOUZA, proprietário(a) do imóvel de 03-146-001-000, na cidade de Lins;

- PEDRO PAGANI - ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 03-227-008-000, na cidade de Lins;

- RENATA DE OLIVEIRA NOVO, proprietário(a) do imóvel de 03-471-009-000, na cidade de Lins;

- ROBERTO LEITE - ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 02-254-008-000, na cidade de Lins;

- SEZINIO FRANCISCO DE OLIVEIRA - ESPOLIO,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 52 de 60

proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 02-291-011-000, na cidade de Lins;

- TEREZA DE CASSIA HONORIO DA SILVA, proprietário(a) do imóvel de código 04-533-006-000, na cidade de Lins;

- THALIA BEATRIZ INACIO PAULA, proprietário(a) do imóvel de 02-418-008-000, na cidade de Lins;

- THAYNA GABRIELE DE MATOS LEAL, proprietário(a) do imóvel de 04-392-002-000, na cidade de Lins;

- WALTER ALESSANDRO SOUZA DE OLIVEIRA, proprietário(a) do imóvel de 04-552-002-000, na cidade de Lins;

- YOKO SHIRATA, proprietário(a) do imóvel de 01-173-036-000, na cidade de Lins;

Para agendar o atendimento ao Setor de Fiscalização de Posturas (14) 3533-4250, sito a Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Lins/SP, nos horários das 12:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da 3ª e última publicação deste edital no Diário do Município, a fim de tratarem de assuntos de seus interesses.

Lins/SP, 23 de maio de 2024.

Olivaldo Peron

Secretaria de Infraestrutura,

Obras, Planejamento Urbano e Habitação

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 53 de 60

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO



Lins, 06 de maio de 2024

Ofício nº 26/24-CP

Coordenadoria Parlamentar

Prezado(a) Senhor(a),

Temos a honra de nos dirigir a Vossa Senhoria para convidá-lo(a) a participar da **Audiência Pública**, para demonstração, pelo Poder Executivo, à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, do Relatório de Gestão dos Recursos aplicados na Saúde correspondentes ao **1º quadrimestre do exercício de 2024**, nos termos do § 5º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012, que será realizada no **próximo dia 29/05/24, quarta-feira, às 18h**, nas dependências desta Câmara.

Informamos ainda, que a mesma será transmitida ao vivo pela internet no site da Câmara Municipal – www.camaralins.sp.gov.br, e pelas redes sociais através do Facebook e Youtube – @tvcamaralins e pelo canal 36.3 da TV aberta.

Sendo só o que nos cabe para o presente momento, subscrevemo-nos externando a Vossa Senhoria nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Perin
Presidente da Câmara Municipal

Edson Gabriel Junior
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

NMAGC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 54 de 60



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO



Lins, 21 de maio de 2024

Ofício nº 31/24-CP

Coordenadoria Parlamentar

Prezado(a) Senhor(a),

Temos a honra de nos dirigir a Vossa Senhoria para convidá-lo(a) a participar da **Audiência Pública**, para demonstração, pelo Poder Executivo, à Comissão de Finanças e Orçamento sobre a avaliação e cumprimento das metas fiscais correspondentes ao **1º quadrimestre do exercício de 2024**, nos termos do § 4º, do artigo 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/00), que será realizada no **próximo dia 28/05/24, terça-feira, às 18h**, nas dependências desta Câmara.

Informamos ainda, que a mesma será transmitida ao vivo pela internet no site da Câmara Municipal – www.camaralins.sp.gov.br, e pelas redes sociais através do Facebook e Youtube – @tvcamaralins e pelo canal 36.3 da TV aberta.

Sendo só o que nos cabe para o presente momento, subscrevemo-nos externando a Vossa Senhoria nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ASSINADO NO ORIGINAL

Perin

Presidente da Câmara Municipal

ASSINADO NO ORIGINAL

Maria Solange Garcia - SOL

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

NMAGC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 55 de 60

Relatório de Gestão Fiscal



Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Lins - SP (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													
	<MR-1>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	285.284,02	328.446,02	282.671,09	339.312,67	290.346,13	291.968,10	295.668,73	489.222,05	301.672,52	317.808,57	298.070,01	316.116,91	3.836.807,78	-
Pessoal Ativo	271.790,83	308.191,23	269.368,80	325.859,48	276.942,94	278.454,97	282.185,54	468.067,27	287.416,25	303.696,08	283.817,82	301.954,42	3.656.568,33	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	224.612,28	260.756,05	222.616,85	272.445,68	228.796,83	230.702,56	234.160,01	383.178,14	206.690,00	285.598,32	263.052,98	282.857,66	3.125.485,54	-
Obrigações Patronais	47.168,57	47.436,18	46.746,88	53.383,80	48.047,11	47.762,41	46.005,53	85.769,13	20.726,25	18.098,76	20.864,54	49.106,56	533.079,79	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	13.503,19	20.254,79	13.503,19	13.503,19	13.503,19	13.503,19	13.503,19	20.254,78	14.256,27	14.152,49	14.152,49	14.152,49	178.242,46	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pensões	13.503,19	20.254,79	13.503,19	13.503,19	13.503,19	13.503,19	13.503,19	20.254,78	14.256,27	14.152,49	14.152,49	14.152,49	178.242,46	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §1º)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 36, §2º)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	285.284,02	328.446,02	282.671,09	339.312,67	290.346,13	291.968,10	295.668,73	489.222,05	301.672,52	317.808,57	298.070,01	316.116,91	3.836.807,78	-

Andréa Barbosa Leal Santana
CRC Nº 1SP153557/0-9

Ederval Emerson de Souza Perin
Presidente

Tiago Rafael da Silva
Responsável Controle Interno



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal

Câmara de Vereadores de Lins - SP (Poder Legislativo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2024

Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	338.321.798,12	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	2.607.560,44	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	2.433.188,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	900.836,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
= RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	332.380.213,68	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	3.836.807,78	1,15
LIMITE MÁXIMO (IX) (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	19.942.812,82	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	18.945.672,18	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	17.948.531,54	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Andréa Barbosa Leal Santana
CRC Nº 1SP153557/0-9

Ederval Emerson de Souza Perin
Presidente

Tiago Rafael da Silva
Responsável Controle Interno



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 57 de 60

siconfi

Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Lins - SP (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Exercício em que Excedeu o Limite			Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3)c	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Andréa Barbosa Leal Santana
CRC Nº 1SP153557/0-9

Ederval Emerson de Souza Perin
Presidente

Tiago Rafael da Silva
Responsável Controle Interno



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 58 de 60

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Lins - SP (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	-
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

Andréa Barbosa Leal Santana
CRC Nº 1SP153557/0-9

Ederval Emerson de Souza Perin
Presidente

Tiago Rafael da Silva
Responsável Controle Interno



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 59 de 60



Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Lins - SP (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

Andréa Barbosa Leal Santana
CRC Nº 1SP153557/0-9

Ederval Emerson de Souza Perin
Presidente

Tiago Rafael da Silva
Responsável Controle Interno



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Lins - SP (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Andréa Barbosa Leal Santana
CRC Nº 1SP153557/0-9

Ederval Emerson de Souza Perin
Presidente

Tiago Rafael da Silva
Responsável Controle Interno